



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 529/2002  
De 9 de dezembro de 2002

Apublicado e Afixado no lugar de  
costume no dia

09/12/2002  
H. Ducah.

*Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Legislação anterior e dá providência.*

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 2º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Canarana é feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer e cultura, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Art. 3º** - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo Único – É vedada criação de programas de caráter compensatório em virtude da ausência ou insuficiências das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para sua organização e funcionamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 5º** - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente é garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar .

### CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I Da Criação e Natureza do Conselho

**Art. 6º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

#### SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 7º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- I – formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações e captação de recursos;
- II – zelar pela execução dessa política atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizam;
- III – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- V – registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que fazem cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069) e que mantenham programas de:
  - a) orientação e apoio sócio-familiar;



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação;

VI – registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo estatuto;

VII – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município.

VIII – dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o cargo por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

## SEÇÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de doze membros, sendo;

I – seis membros representantes do Município;

II – seis membros indicados por organizações civis representativas da participação popular.

Parágrafo Único – A determinação dos órgãos do Município e das organizações civis representativas da participação popular é através de Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 9º** - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

**Art. 10** - Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituída por um Secretário e Servidores cedidos pela municipalidade nos termos do regimento interno.

Parágrafo Único – À Secretaria Executiva compete executar os expedientes e instruir os processos para serem submetidos à aprovação do Plenário Municipal em vista as diretrizes da política municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO III



ESTADO DE MATO GROSSO

# **Prefeitura Municipal de Canarana**

CNPJ 15.023.922/0001-91

## **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **SEÇÃO I DA CRIANÇA E NATUREZA DO FUNDO**

**Art. 11** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho de Direitos, ao qual é órgão vinculado.

### **SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO FUNDO**

**Art. 12** - Compete ao Fundo Municipal:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho de Direitos.

**Art. 13** - O fundo é regulamentado por resoluções expedidas pelo Conselho dos Direitos.

## **CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **SEÇÃO I DA CRIANÇA E NATUREZA DOS CONSELHOS**

**Art. 14** - Ficam criados três Conselhos Tutelares do Direito da Criança e do Adolescente, órgãos permanentes e autônomos a serem instalados cronológica, funcional e geograficamente nos termos de resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## SEÇÃO II DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 15** - O Conselho Tutelar é composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

**Art. 16** - A carga horária de cada conselheiro é de 40 horas semanais; mais disponibilidade para os plantões nos finais de semana e quando solicitado para acompanhar eventos que envolvam crianças e adolescentes.

**Art. 17** - Para cada conselho há cinco suplentes.

**Art. 18** - O conselheiro em situação de afastamento temporário, será substituído pelo suplente, pelo prazo de 30 dias ou mais sem perda de remuneração.

**Parágrafo único** - O afastamento de que trata o caput deste artigo se dá em virtude de:

- I - licença saúde;
- II - para concorrer para cargo eletivo.

**Art. 19** - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

## SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

**Art. 20** - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro de Conselho Tutelar;

- I - reconhecida idoneidade moral, comprovada através de certidão negativa;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município a mais de dois anos;
- IV - ter concluído o Ensino Médio.

**Art. 21** - Os conselheiros tutelares são escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 anos deste Município, que apresentarem o título de eleitor dessa Zona Eleitoral.

**Art. 22** O processo eleitoral de que trata o artigo anterior é regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canarana, que ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração pelo Ministério Público.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Art. 23** – Os conselheiros eleitos têm o mandato inicial de três anos com direito a uma recondução por igual período, salvo interposição de recursos fundamentados contra a atuação de qualquer conselheiro a ser reconduzido.

**Parágrafo único** - A recondução permitida por uma única vez consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade; vedada qualquer outra forma de recondução.

**Art. 24** - O exercício efetivo da função de conselheiro constitui serviço relevante, estabelece presunção de idoneidade moral e assegura prisão especial em caso do crime até o julgamento definitivo.

**Art. 25** Os Conselheiros Tutelares empossados têm remuneração tomando-se por base os níveis do funcionalismo público municipal.

§ 1º além da remuneração mensal, o conselheiro recebe anualmente, gratificação natalina.

## SEÇÃO V

### DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

**Art. 26** - Perde o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

**Art. 27.** O conselheiro tutelar a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso do descumprimento de suas atribuições, por práticas de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º As situações de afastamento ou cassação de mandato de conselheiro tutelar são ser precedidas de sindicância e/ou processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Cabe a uma comissão de membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente realizar a sindicância administrativa.

§ 3º A conclusão da sindicância administrativa é levada a plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, que deliberará acerca da adoção das medidas cabíveis.

**Art. 28** - Verificada a hipótese prevista nos artigos 26 e 27 desta Lei, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

**Parágrafo Único** - No caso da inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Art. 29** - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos cunhados durante o cunhadito, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo Único** - Estende-se o impedimento do conselheiro na forma deste artigo, em relação á autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital local.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 30** - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente é aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 31** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 32** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 33** - Fica revogada a Lei Municipal nº.384/99 e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso 9 de dezembro de 2002.

Evaldo Evaldo Diehl  
Prefeito Municipal